DIGITALIZADO

EM: 06 / 07 / 09

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13 / 11 / 63

PROJETO DE LEI Nº 286/63

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Instituto Gustavo Barroso

VEREADOR: Ernesto Guigel

LEI Nº 2582 DE 8 / 5 / 64

DIOM Nº 3012 DE 13 / 5 / 64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

LEI Nº 2582 DE 8 DE maio DE 1964.

Considera de utilidade publica o Instituto Gustavo Barroso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado de utilidade pública o Instituto Gustavo Barroso, entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE maio DE 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 286 /63

Considera de utilidade pública o Instituto Gustavo Barroso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto Gustavo Barroso, entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1963.

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/11/1963
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/11/1963
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 14/11/1963
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 74 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 286/63

O projeto de lei anexo, de autoria do vereador Ernesto Ma-
tos Gurgel do Amaral, considera de utilidade pública o Instituto /
Gustavo Barroso, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Referida instituição tem por fînalidade ministrar a seus a
lunos, sólidos principios de educação inteletual, moral e cívica, /
sob os fundamentos das mais modernas tendencias pedagógicas condi-
cionadas às regras do ensino primário de país.

Merece, dessa forma, aprovação o citado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Muni-
cipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1963

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº Nº 286/63

Considera de utilidade pública o Instituto Gustavo Barroso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto Gustavo Barroso, entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entraráem vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de abril de 1964.

Eduardo Bezerra Pres.

José Martins Rel.

Clodoaldo Queiroz

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MMMV

Of.nº 299/64 Fortaleza, 9 de abril de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o Instituto / Gustavo Barroso.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA